



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FELIZ
Rua Pinheiro Machado 55- Centro, Feliz/RS
(51) 3637- 4200

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : **2016/06/001800**
Data Protoc.: 20/06/16
Requerente : BANRISUL S.A.COR.DE VALORES MOB.E CAMBIO
Assunto : **Recurso**
Subassunto : **Recurso**
Logradouro.. : RUA TIRADENTES
Numero :
Complem..... :
Bairro..... : CENTRO
CEP..... : 95770000
Destino : **SMF - Departamento de Fiscaliz**

Senha INTERNET: B5GMGIR

Descrição:

Encaminha documentação referente a impugnação ao Auto de Infração e Lançamento de nº 006/2016.
Dúvidas, entrar em contato via fone nº 3637-1777 ou 3637-1026 com Rodrigo.

Ass. Requerente

Usuário: JREINHEIMER
04:33 PM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
FELIZ-RS

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO E
LANÇAMENTO n° 006/2016

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. -
BANRISUL sociedade de economia mista, com agência na Rua
Tiradentes, 260, em Feliz, inscrito no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n°
92.702.067/0228-31, por seu procurador firmatário, vem,
respeitosamente, perante esse Ilustríssimo Secretario da
Fazenda do Município de Panambi, IMPUGNAR o AUTO DE
INFRAÇÃO E LANÇAMENTO N° 006/2016, pelas razões de fato e
de direito a seguir articuladas:

I - DOS FATOS:

Em 10/06/2016 o impugnante restou notificado
pela Fazenda Pública Municipal para recolher o valor total
de R\$ 2.210,79, oriundo de suposto recolhimento a menor de
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - sobre



como base de cálculo do tributo verbas de natureza eminentemente ressarcitória, que em nada se relacionam a preço de prestação de serviços.

Nesse sentido, não havendo suporte constitucional nem legal para a cobrança pretendida, impõe-se o reconhecimento da nulidade da pretensão e, consequentemente, a extinção do crédito tributário.

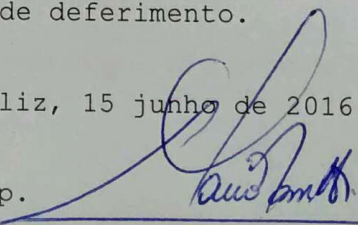
b) Conclusão:

ISSO POSTO, REQUER seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com o consequente cancelamento do Auto de Infração ora impugnado, desconstituindo-se, por conseguinte, o crédito tributário correspondente, por indevido.

Termos em que,
pede deferimento.

Feliz, 15 junho de 2016.

P.p.


Claudio Monroe Massetti

OAB/RS 15.294

os saldos de diversas contas contábeis da Agência Panambi, no período compreendido entre 06/2011 a 12/2011.

Inconformado com a referida cobrança, vem, pela presente, impugnar o lançamento em questão, conforme adiante segue:

II - DO DIREITO

a) Quanto à recuperação de encargos e despesas:

A fiscalização utilizou, indevidamente, como base de cálculo do ISS contas agrupadas no título contábil 7710 - Recuperações de Encargos e Despesas, o qual corresponde, no COSIF (Plano de Contas das Instituições Financeiras estabelecido pelo Banco Central), à conta nº 7.1.9.30.00-6, cuja função é a seguinte: "registrar a recuperação de encargos e despesas, que constituam receita efetiva da instituição, no período".

A própria descrição da conta no COSIF já denota, por si só, que não são nela registradas receitas de prestações de serviços, mas sim, ressarcimento de custos diversos.

Nesse sentido, prevendo, a Constituição Federal - artigo 156, III -, que o ISS se afigura incidente apenas sobre serviços, a única conclusão lógica que se pode chegar é no sentido de que a exigência fiscal em questão padece de inconstitucionalidade, na medida em que considera

Substabeleço com reservas de iguais para mim, na pessoa dos Drs. **EMILIO KEIDANN JUNIOR, CLAUDIO MONROE MASSETTI CARLA RAQUEL XAVIER COUTO, CELSO LOPES SEUS, ROSSANA FRIDERICHES LUZZI, JOÃO PEDRO MOURA SILVEIRA DE AVILA, DALTON SAUSEN, MELISSA PANIZZI VIEIRA, MIRIAM SEGATTI, CAMILO MANZONI FARIAS, LUIS ANTONIO COLOMBO, MARIA LUIZA CHEQUIM ALONSO** brasileiros, sui-juris, advogados inscritos na OAB/RS sob n.º 14.311, 15.294, 23.739, 28.923, 33.917, 34.223, 36.354, 45.284, 49.265, 66.474, 73.729 e 86.503 respectivamente, todos com endereço profissional na Rua Capitã Montanha n.º 177, 5º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.702.067/0001-96, no instrumento de mandato lavrado em notas do 5º Tabelionato desta cidade, às fls. 011 do Livro 1144-A sob n.º 073914, n.º de ordem 007, ficha P117637, em 29 de setembro de 2014 podendo ditos procuradores, em conjunto ou isoladamente, usarem dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", mas tão-somente para o fim de defender os direitos e interesses do outorgante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ-RS** em decorrência do **Auto de Infração n.º 006/2016**

NÚMERO GERAL: 073914

NÚMERO DE ORDEM: 00

Ficha nº P117637 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A** como adiante se declara: **Saibam** quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e quinze (2.015), aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste 5º Tabelionato, comparece o outorgante, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96 com Matriz na Rua Capitão Montanha nº 177, 5º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ GONZAGA VERA MOTA**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 3010736019, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 287.319.640-87 casado, com endereço profissional na Rua Calceolário Júnior, nº 108, 4º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital; o comparecente pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documentalmente reconhecido como o próprio por mim Substituta do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituta do Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores **BENIRA SOARES ROCHA**, brasileira, bancária, inscrita na OAB/RS sob nº 36.007 e no CPF/MF sob nº 599.271.270-49, casada; **ELISA MARIA LOSS MEDEIROS**, brasileira, advogada, inscrita nas OAB/RS sob nº 19.646, OAB/SC sob nº 29.634, OAB/PR sob nº 55.282, OAB/SP sob nº 167.336 e no CPF/MF sob nº 292.773.100-49, solteira, maior; **JAIRO PORTELI CAMERA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 27.989 e no CPF/MF sob nº 376.260.940-34, casado; **MARIA REGINA SCHAFER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 35.706 e no CPF/MF sob nº 396.807.540-49, divorciada; **MIRIAM BORGES LOCH**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 77.186B e no CPF/MF sob nº 472.702.500-06, casada; **PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.120 e no CPF/MF sob nº 556.348.500-53, casado; e, **SONIA MICHEL ANTONEI PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 33.670 e no CPF/MF sob nº 500.185.580-20, casada, todos com endereço profissional na Rua Calceolário Júnior nº 108, 5º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital, onde deverão ser encaminhadas as notificações, citações, intimações a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente independente da ordem de nomeação, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos podendo ditos procuradores usar

dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, propor e efetivar acordos, impugnar avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessários à sua efetivação, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores e Assembleias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas; enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. **É vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitação, propor e efetivar acordos.** Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrado conforme minuta). Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Luis Alberto Pallaoro, Escrevente Autorizado, a datilografei. Eu, KATIUSCIA AMÉLIA FONSECA DE LIMA, Substituta do Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada data

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 29 de setembro de 2015

Luis Alberto Pallaoro
Escrevente Autorizado

Luis Alberto Pallaoro
Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas = R\$ 54,60

Processamento Eletrônico de Dados R\$ 3,60

Total Emol. R\$ 58,20

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.

0458.01.1500006.64568 R\$ 0,40; 0458.04.1500004.02618 R\$ 0,90

Total Selos R\$ 1,30

4.º TABELIONATO DE NOTARIAS E PORTO ALEGRE
Av. da Azupha, 1152

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

07 IIII 2015

0457.01.1500007.88923

0457.01.1500007.88922